

**EDITAL DE ABERTURA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS DE
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

FUNDAÇÃO PADRE ALBINO
CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA)

EDITAL – **2º SEMESTRE DE 2025**

MODALIDADE DE BOLSA: ***BOLSA DE ESTUDO INTEGRAL E PARCIAL –
EDUCAÇÃO SUPERIOR***

PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSA ESTUDO SOCIAL

Dispõe sobre o processo seletivo para a concessão de bolsa de gratuidade escolar integral (100%) e parcial (50%) nos cursos de Ensino Superior para estudantes que cursarão o **2º semestre de 2025** e dá outras providências.

O benefício de bolsa de estudo será concedida pela **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO** (CNPJ nº 47.074.851/0001-42), mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA)**, constituído pelo campus sede inscrito sob CNPJ nº 47.074.851/0014-67, na Rua dos Estudantes, nº 225, Bairro Parque Iracema, Catanduva-SP, CEP 15809-144, a candidatos(as) que tenham perfil socioeconômico, conforme prevê a Lei Complementar nº 187/2021, Decreto nº 11.791/2023 e Portaria Normativa do MEC nº 15/2017.

1. DO OBJETIVO

1.1. O Programa de bolsa de estudo, instituído pela **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, faz parte das atividades filantrópicas da Instituição e tem por objetivo conceder as bolsas de estudo a alunos(as) no Ensino Superior, conforme critérios apresentados neste Edital e aprovados pela comissão de avaliação de concessão de bolsas de estudo.

1.2. Os critérios e condições necessários para inscrição nas modalidades de bolsas ofertadas pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**,

mantido pela **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**, são os constantes nesse Edital de divulgação do Processo Seletivo de concessão de bolsa.

1.3. O montante de recursos destinado ao Programa de Bolsas de Estudo, objeto do item 1.1, terá como base o que disciplina a legislação para as Instituições certificadas como Entidades Benéficas de Assistência Social e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**.

1.4. A atribuição de bolsas é de julgamento exclusivo da **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, salvo condições de obrigatoriedade legal.

2. PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1. A inscrição no Processo Seletivo de Bolsa Social se fará pelo preenchimento do formulário denominado Cadastro Socioeconômico, disponível no setor de Serviço Social e Jurídico-Térreo do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, e da entrega da documentação comprobatória relacionada no item 7.1 deste Edital.

3. DA BOLSA DE ESTUDO SOCIAL

3.1. As bolsas concedidas serão denominadas Bolsa de Estudo Social e seguem os critérios e condições do que dispõe a Lei Complementar nº 187/2021 e Decreto nº 11.791/2023.

4. DO ÂMBITO

4.1. É abrangido pela Bolsa de Estudo Social o seguinte curso ministrado pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, mantido pela **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO**:

4.2. No Ensino Superior:

- a) Curso Tecnólogo de Gestão em Recursos Humanos;

4.3. A Bolsa de Estudo Social integral não representará desembolso financeiro ao(a) beneficiário(a), referente às semestralidades ou anuidades, bem como, taxas de secretaria diversas.

4.4. A Bolsa de Estudo Social parcial representará desembolso financeiro, limitado a 50% (cinquenta por cento), sobre as semestralidades ou anuidades, e será concedida a gratuidade para taxas de secretaria.

5. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

5.1. Para a operacionalização da concessão da Bolsa de Estudo Social, a Instituição contará com um setor denominado de *Serviço Social-UNIFIPA Campus Sede*, que será composto por, ao menos, 01 (um) Assistente Social, como profissional técnico responsável, e por auxiliares em número suficiente para atender à demanda do setor, caso seja necessário.

5.2. O Processo Seletivo para concessão de Bolsa de Estudo Social é regido por Edital próprio, operacionalizado pelo Serviço Social e analisado pela direção da Mantenedora e pela Reitoria da Mantida.

5.3. A seleção dos(as) candidatos(as) é processada a partir da análise do formulário de cadastro socioeconômico juntamente com a documentação comprobatória.

5.4. O formulário de cadastro socioeconômico estará disponível ao(a) candidato(a) no Setor de Serviço Social do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, mantido pela FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, nos prazos definidos no Edital.

5.5. Somente será analisado o pedido do(a) candidato(a) que preencher o formulário cadastro socioeconômico e entregar a documentação comprobatória, tal como estipulado no presente Edital.

5.6. É de responsabilidade do(a) requerente, aluno(a) ou responsável, a veracidade das informações apresentadas, tanto no questionário socioeconômico quanto na documentação comprobatória.

5.7. O preenchimento do formulário cadastro socioeconômico supõe, respectivamente, que os campos previstos sejam completados com informações verídicas e cabais, incluindo a entrega de cópias de todos os documentos listados no Edital para comprovação das informações prestadas.

6. DOS REQUISITOS

6.1. O(a) candidato(a), para ter seu pedido analisado, deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Inscrever-se no Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos Social, nos prazos previstos neste Edital;
- b) Para bolsa social integral (100%), comprovar renda familiar mensal *per capita* não superior a **1 ½** (um e meio) salários mínimo vigente a época da análise.
- c) Para bolsa social parcial (50%), comprovar renda familiar mensal *per capita* não superior a **3** (três) salários mínimos vigentes a época da análise.

6.2. O Setor de Serviço Social do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, dentro de suas atribuições profissionais, realizará o parecer dos(as) candidatos(as) à concessão de Bolsa de Estudos Social pela Renda *per capita* nos limites estabelecidos no item 6.1 do presente Edital, de acordo com a Renda Bruta do Grupo Familiar; além disso, fará uso de documentação comprobatória e, caso necessário, entrevista e/ou visita domiciliar para complementar a análise.

6.3. Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

6.4. A renda familiar bruta mensal *per capita* será apurada de acordo com o seguinte procedimento:

- I. calcula-se a soma dos rendimentos brutos auferidos por todos os membros do grupo familiar a que pertence o(a) estudante, levando-se em conta, no mínimo, os 03 (três) meses anteriores ao comparecimento do(a) estudante para aferição das informações pela Instituição;
- II. calcula-se a média mensal dos rendimentos brutos apurados após a aplicação do disposto no inciso I; e
- III. divide-se o valor apurado após a aplicação do disposto no inciso II pelo número de membros do grupo familiar do(a) estudante.

6.5. No cálculo referido no inciso I do parágrafo anterior serão computados os rendimentos de qualquer natureza percebidos pelos membros do grupo familiar, a título regular ou eventual, inclusive aqueles provenientes de locação ou de arrendamento de bens móveis e imóveis.

6.6. Estão excluídos do cálculo de que tratam os parágrafos anteriores:

I. os valores percebidos a título de:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros; e
- f) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial.

II. os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e
- f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

III. o montante pago pelo(a) alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine.

6.7. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao(a) próprio(a) estudante, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento do pedido.



6.8. Será indeferido o pedido do(a) estudante que informar grupo familiar com o qual não compartilhe o domicílio, salvo decisão em contrário da Instituição de ensino, observada em qualquer caso a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar do qual dependa financeiramente, nos termos do disposto no item 6.3.

6.9. A comprovação da renda bruta familiar e das demais informações necessárias à análise socioeconômica será feita por meio de documentos, os quais deverão ser entregues pelo(a) responsável legal conforme relação prevista no presente Edital.

6.10. O Setor de Serviço Social do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, no decorrer da análise socioeconômica poderá ainda, caso julgue necessário, solicitar outros documentos que achar pertinente, convocar o(a) responsável legal para entrevista, bem como realizar visita domiciliar.

6.11. Será assegurado o sigilo de todas as informações e documentos apresentados pelo(a) candidato(a), salvo aqueles referentes às obrigações legais de prestação de contas exigidas e pelos órgãos governamentais.

6.12. A Instituição deverá manter os registros do processo de seleção por até 10 (dez) anos, à disposição dos órgãos competentes e da sociedade.

6.13. Ficam dispensados(as) do processo de seleção de bolsistas e beneficiários(as) candidatos(as) oriundos(as) de famílias incluídas no CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios de seleção sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/2021, mediante comprovação de inscrição nos programas governamentais.

7. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

7.1. PARA QUE SEJA REALIZADA A ANÁLISE SOCIOECONÔMICA É NECESSÁRIO:

CÓPIA LEGÍVEIS DE TODOS OS DOCUMENTOS:

- a) 01 (uma) foto 3x4 recente do(a) aluno(a) - **obrigatório**;
- b) Cópia do comprovante de endereço atualizado em nome do(a) candidato(a) e/ou do(a) responsável legal (preferencialmente conta de água, gás, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, IPTU, ou outros) - **obrigatório**;

- c) RG e CPF do(a) aluno(a) e de todos os membros do grupo familiar - **obrigatório**;
- d) Certidão de nascimento e/ou casamento do(a) aluno(a) e de todos os membros do grupo familiar - **obrigatório**;
- e) Histórico escolar, do(a) candidato(a), do ensino médio e certificado/diploma de curso superior, quando houver - **obrigatório**;
- f) Caso possua CadÚnico, apresentar folha resumo atualizada;
- g) Se for beneficiário(a) de programas de transferência de renda, apresentar cópia do comprovante (Declaração do CRAS);
- h) Declaração do(a) candidato(a) conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018) com reconhecimento de firma da assinatura (Anexo VII) - **obrigatório**;
- i) Carteira de trabalho **física e digital** (original e cópia) de todos os moradores da residência **maiores de 16 anos** - **obrigatório**;

Obs¹: orientação para cópia da Carteira Física – as páginas são: **foto, qualificação civil, 02 (dois) últimos contratos de trabalho e página posterior ao último contrato de trabalho (em branco)**.

Obs²: orientação para acesso à Carteira Digital – Entrar no APP – Aba – **Enviar Carteira de Trabalho: selecione os Itens que deseja enviar**: Todos os dados da Carteira: **Dados Pessoais**: Todos os dados pessoais; **Contratos de Trabalho**: Todos os contratos. **PDF - Enviar**.

- j) Imóveis alugados: cópia do contrato, com reconhecimento de firma das assinaturas (ou, utilizar Anexo I, caso não tenha contrato);
- k) Imóveis financiados: apresentar contrato;
- l) Imóveis próprios: contrato de compra e venda e/ou escritura;
- m) Imóveis cedidos: cópia do contrato de comodato (ou, utilizar Anexo II, caso não tenha contrato);
- n) Documento de guarda judicial;
- o) Últimos 03 (três) comprovantes de renda de todos que moram na residência, de acordo com a colocação profissional detalhada a seguir:
 - **Trabalho registrado/assalariado**: apresentar holerites dos 03 (três) últimos meses. Em caso de férias nesses meses, trazer mais um holerite. Quando houver pagamento de hora extra ou comissão, o candidato deverá apresentar os 06 (seis) últimos holerites. No caso de recém-contratado, que ainda não tenha comprovação da renda, trazer declaração da empresa empregadora contendo o valor bruto, cargo que ocupa e descontos referentes a vale alimentação e transporte.

- **Trabalho autônomo:** Declaração de trabalho autônomo DECORE, emitida por Contador ou Técnico Contábil, devendo constar a atividade\profissão, o valor do rendimento bruto e a que mês se refere, e apresentar extratos bancários dos 03 (três) últimos meses (conta corrente e poupança). (Obs: somente serão aceitas declarações com os devidos registros - nome, assinatura, carimbo e número do CRC do profissional de contabilidade).
- O profissional liberal/autônomo que tiver firma aberta (com CNPJ) e for inscrição pelo Simples/MEI, deverá apresentar a **Declaração Anual de Rendimentos pelo SIMPLES ou SIMEI**; e extratos bancários dos últimos 03 (três) meses (conta corrente e poupança). (Obs: **MEI – obrigatória a apresentação de DECLARAÇÃO INFORMANDO A RENDA MENSAL**) – Anexo IV.
- **Trabalho informal:** Utilizar Anexo V, datada e assinada, declarando a ocupação e a média da renda bruta mensal dos últimos 03 (três) meses (**deve ser reconhecida firma em cartório**); e apresentar extratos bancários dos 03 (três) últimos meses (conta corrente e poupança). (Obs: a média da renda é feita somando as rendas dos últimos 03 (três) meses e dividindo por 3).
- **Proprietário ou sócio de empresa ou microempresa:** Declaração de Rendimentos Anuais; extratos bancários dos 03 (três) últimos meses (conta corrente e poupança) e imposto de renda pessoa jurídica – Anexo IV.
- **Aposentados e pensionistas:** Cópia do comprovante de recebimento de aposentadoria e/ou pensão (pode ser extrato bancário) que conste o valor BRUTO (sem desconto) da renda e o nome do beneficiário referente aos 03 (três) últimos meses. (Obs: Outros documentos que não constem essas informações não serão considerados)
- **Seguro desemprego, auxílio-doença e outros:** Apresentar documento do INSS ou extrato bancário que conste o valor das parcelas recebidas nos 03 (três) últimos meses.
- **Desempregado:** Declaração de próprio punho que não exerce atividade remunerada, **devendo ser reconhecida firma em cartório** – Anexo VI.
- **Estagiário:** termo de estágio e termo aditivo, quando houver, contendo período, vigência e valor da bolsa ou declaração da empresa e comprovante da renda recebida nos 03 (três) últimos meses (extrato da conta corrente/poupança);

- **Pensão alimentícia:** Apresentar decisão judicial, declaração de recebimento mais cópia dos recibos ou extratos bancários (Anexo III). – (Obs: em caso de inexistência de decisão judicial, preencher declaração fornecida no Setor).
- p) Cópia do documento de veículos utilizados pela família, se financiado, comprovante de financiamento - **obrigatório**;
- q) Declaração de imposto de renda, juntamente com o recibo de entrega - **obrigatório**;
Pessoa Física: apresentar todas as páginas e o recibo de entrega da última declaração do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) de todos os membros do grupo familiar declarantes.
Em caso de isenção do IRPF apresentar o comprovante: **(Digite no Google: consulta restituição do IRPF 2024 (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/consultar-restituicao-de-imposto-de-renda> – Consulta restituição de imposto de renda (DIRPF) – Iniciar – você será direcionado para uma página onde deverá digitar o CPF, data de nascimento e exercício 2024 – “Sou humano” – clique em “consultar” e aparecerá uma página onde estará escrito: “Atenção – não há informação para o exercício informado”)**.
- r) Comprovação das despesas mensais básicas preenchidas na tabela da ficha socioeconômica (item 6) - **obrigatório**. (Obs: são necessários todos os comprovantes referentes ao mês anterior – todos os boletos recebidos).

7.2. O setor social, no ato do recebimento da documentação, ou no decorrer da análise poderá, caso julgue necessário, solicitar outros documentos e convocar o(a) candidato(a) ou responsável legal para entrevista.

7.3. A ausência da entrega da documentação elencada nesta seção ou o não comparecimento à entrevista solicitada ensejará no indeferimento imediato do pedido de concessão da Bolsa de estudos social e seu arquivamento.

7.4. Os(as) candidatos(as) e alunos(as) bolsistas poderão receber a visita domiciliar da assistente social da Instituição, que emitirá parecer técnico a fim de certificar a concessão ou não do benefício. A visita é feita com agendamento ou aviso prévio, podendo ocorrer a qualquer momento a partir da data de entrega da documentação, podendo, também serem solicitados documentos complementares.



7.5. As bolsas de estudos poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo(a) bolsista ou seu responsável, ou inidoneidade de documentos apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis conforme previstas na Lei Complementar nº 187/2021.

7.6. Os documentos apresentados para o processo de concessão, mesmo nos casos indeferidos, não serão devolvidos, devido à necessidade de comprovação da demanda e eventuais fiscalizações.

8. DA CLASSIFICAÇÃO

8.1. A classificação dos(as) candidatos(as) à concessão do benefício da Bolsa de Estudo Social será feita a partir do perfil socioeconômico e dos seguintes critérios:

- I. Aproveitamento de 75% (setenta e cinco por cento) em notas e frequência no período letivo anterior, em caso de concessão de bolsas;
- II. proximidade da residência; e
- III. sorteio.

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado da concessão de Bolsa de Estudo Social estará disponível aos responsáveis no setor de Serviço Social do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**.

9.2. O(a) responsável legal, para validação da bolsa concedida, deverá entregar na secretaria do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, mantido pela FUNDAÇÃO PADRE ALBINO, o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado.

10. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

10.1. Para concessão:

I. Preenchimento do Cadastro socioeconômico e entrega da documentação comprobatória presencial ou digital e entrevista, de **05/05/2025 a 30/06/2025, de segunda à sexta-feira das 08h às 12h30min e das 13h30min às 18h**.

II. Análise dos pedidos de **01/07/2025 a 11/07/2025**.

III. Divulgação dos resultados será feita de **14/07/2025**, pessoalmente, no setor de Serviço Social do **CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, e por meio telefônico.

11. DA CONCESSÃO

11.1. A Bolsa de Estudo Social será concedida sobre as parcelas da semestralidade ou anuidade, bem como taxas de secretaria diversas, conforme o caso, e terão validade até o término do período letivo de 2025.

11.2. A Bolsa de Estudo Social não é cumulativa com outros tipos de bolsas ou programas.

11.3. A bolsa de Estudo Social é individual, pessoal e intransferível.

11.4. A Bolsa de Estudo Social poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade das informações prestadas pelo(a) bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade do documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis na forma da lei.

11.5. A quantidade de Bolsa de Estudo Social a ser oferecida, nos percentuais definidos neste Edital, será definida pela Instituição a cada novo período letivo e levará em conta sua disponibilidade financeira e as orientações legais enquanto entidade filantrópica.

12. DA CESSAÇÃO DO DIREITO À BOLSA

12.1. Constituem motivos para a concessão de direito à Bolsa Social os seguintes casos:

- a) A falta de qualquer documento ou descumprimento dos prazos previstos no Edital levará ao imediato indeferimento do pedido de renovação e ao consequente arquivamento do processo;
- b) Caso seja detectada falta de veracidade nas declarações apresentadas, omissão de informações ou qualquer outro ato ilícito que venha a comprometer o resultado da análise socioeconômica, mesmo que apurado no decorrer do período letivo, o(a) aluno(a) perderá o benefício, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- c) Cancelamento ou trancamento da matrícula do curso;
- d) Transferência para outra Instituição de Ensino;



- e) O não comparecimento em entrevista previamente convocada pelo Serviço Social;
- f) Alteração da realidade socioeconômica do grupo familiar que descaracterize a condição estabelecida inicialmente para a renovação da Bolsa de Estudo Social;
- g) A não aceitação, pelo(a) candidato(a), das condições previstas neste Edital;
- h) O descumprimento de normas disciplinares, previstas no Estatuto e Regimento da UNIFIPA.

12.2. As denúncias que envolvam os casos previstos nas alíneas “b” e “f” deverão ser formalizadas e encaminhadas ao Serviço Social, que fará a verificação e emitirá parecer à direção para decisão final.

12.3. O descumprimento de normas disciplinares, previstas no Estatuto e Regimento Interno da UNIFIPA e no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais por parte do(a) contemplado(a), faz cessar o direito à Bolsa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A inscrição do(a) candidato(a) a quaisquer das Bolsas de Estudo deste Edital implica na aceitação do que dispõe o mesmo sobre o Processo Seletivo de Bolsa de Estudo.

13.2. A **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO-CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, reserva-se o direito de não conceder a Bolsa de Estudo aos(as) alunos(as) que não cumprirem as normas e critérios estabelecidos neste Edital.

13.4. A Bolsa de Estudo concedida refere-se unicamente aos serviços contemplados no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, firmado entre a **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO-CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**, o(a) responsável pelo(a) aluno(a), ou pelo(a) próprio(a) aluno(a), se maior.

13.5. O(a) aluno) contemplado(a) com a Bolsa de Estudo, em qualquer de suas modalidades, deve renová-la anualmente, conforme o caso, não havendo renovação automática.

13.6. Este Edital poderá ser revisto anualmente e alterado por decisão da Direção da **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO-CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO (UNIFIPA) Campus Sede**.

